



**DECRETO N. 43-A/2018**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO - MG EM RAZÃO DE ATRASO DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**, Prefeito do Município de Frei Lagonegro -MG, no uso de suas atribuições legais e:

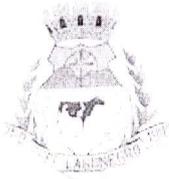
**CONSIDERANDO** que os valores repassados pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas por eles criados são insuficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando o Município a despender grandes valores oriundos de recursos próprios para fazer jus a tais programas, bem assim que a dívida do Estado de Minas Gerais com o Município já atinge valores exorbitantes decorrentes do não repasse de recursos do FUNDEB-IPVA/ FUNDEB-ICMS; TRANSPORTE ESCOLAR; PISO MINEIRO ASSISTENCIA SOCIAL; ICMS; SAÚDE; FUNDEB JUROS E CORREÇÃO e ICMS;

**CONSIDERANDO**, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

**CONSIDERANDO** que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

**CONSIDERANDO** que os muitos cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Frei Lagonegro é executor de programas criados pelo Governo Federal e que acaba assumindo a responsabilidades ante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

insuficiência de recursos destinados para a manutenção, principalmente na área da educação e da saúde;

**CONSIDERANDO** ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento das determinações dos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal de Frei Lagonegro-MG não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se a sua oneração às necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a não efetivação de diversos repasses da carga do Estado de Minas Gerais, também sabidamente envolto em enorme crise econômico-financeira;

**CONSIDERANDO** a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão do Governo do Estado não vem cumprindo com suas obrigações constitucionais, retendo indevidamente recursos que são do Município, tais como os arrecadados com IPVA, a cota parte do ICMS e ainda o pagamento dos recursos obrigatórios, como Transporte Escolar, Saúde e Assistência Social, atingindo diretamente as finanças públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**CONSIDERANDO** que os valores do FPM e das transferências governamentais não estão sendo suficientes, haja vista que não acompanham o aumento significativo das obrigações do Município na prestação de serviços à população, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de **emergência financeira** em todo o município de Frei Lagonegro-MG até o dia 31 de dezembro de 2018, em razão da falta de repasses constitucionais devidos a título de FUNDEB, IPVA e ICMS, com grave comprometimento dos serviços públicos de atendimento à população, os quais, em razão disso, correm o risco de serem reduzidos, paralisados ou suspensos temporariamente.

**Parágrafo único.** Mantendo-se inalterada a situação, o termo final previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

**Art. 3º.** Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvada a permanência do mínimo necessário ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O corte de despesas preservará a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e limpeza pública.

**Art. 5º.** Ficam vedados:

I – as jornadas de trabalho extraordinárias, assim entendidas aquelas que superem o limite diário de 08hs e/ou semanal de 40hs, no período compreendido por esse Decreto, ressalvada a extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizadas pelo Secretário ou Chefe da pasta;

II – a realização de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro do Município, inclusive ajuda ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

patrocínio a terceiros, exceto eventos cívicos e os necessários para manutenção ou melhoria na pontuação de ICMS Cultural e Turístico;

III – a criação de cargos, empregos, funções, assim como a prática de atos que impliquem aumento de despesas, incluídas novas contratações;

IV – as concessões de férias e/ou licenças-prêmio que impliquem necessidade de novas contratações, ressalvados os casos de servidores com quantidade de licenças que compreendem o período final para aposentadoria.

V – A Concessão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizada pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

VI - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo ordenador de despesa ou a quem ele delegar competência expressa.

VII - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VIII - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e nos casos de estado de grave vulnerabilidade social, comprovada;

IX - Redução de ligações telefônicas, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

X - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

XI - Redução nas despesas com material de expediente;

XII - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município bem como os locados pela municipalidade;

XIII – Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIV - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

d) Suspensão de concessão de novas gratificações que acontecerá somente com autorização expressa do Prefeito Municipal.

e) concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração.

**Parágrafo primeiro.** As vedações constantes no *caput* não impedem a adoção de outras pelo Chefe do Poder Executivo, cuja sugestão parta das Secretarias, Departamentos e Comissão de Gestão.

**Parágrafo segundo.** No caso do inciso II, havendo autorização para trabalho em horário extraordinário, a compensação de jornada via banco de horas sempre se sobreporá à contraprestação pecuniária.

**Art. 6º.** Toda e qualquer autorização proveniente de Secretários e Chefes de setores deverá ser imediatamente submetida ao Chefe do Poder Executivo para convalidação ou rejeição.

**Art. 7º.** As transferências a entidades sem fins lucrativos a serem realizadas por meio de auxílios, subvenções ou contribuições poderão ter seus repasses suspensos, caso se mostrem incompatíveis com a finalidade deste Decreto, até que sejam regularizadas as transferências de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º.** Ressalvam-se das vedações e autorizações instituídas por este Decreto os direitos adquiridos e a coisa julgada, assim como os atos protegidos ou cuja prática seja imposta à Administração por ordem judicial.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Frei Lagonegro - MG, 01 de novembro de 2018.

---

Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura na data de 01/11/2018.